DIGITALIZADO

EM: 30/05/07

Roberta Regia

FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22/07/66

PROJETO DE LEI Nº 104/66

ASSUNTO Da nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 144, da Lei nº 2.492 de 13 de novembro de 1963

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 3236 DE 26/07/66

DIOM Nº 3483 DE 27/07/66

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3236 DE 26 DE Julho DE 1966.

Dá nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 144, da Lei nº.. 2.492, de 13 de novembro de 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso II do parágrafo único do art. 144, da Lei nº 2.492, de 13 de novembro de 1963, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 144 -

I - .....

II - para as instituições financeiras que operam em transações bancárias ou atividades congêneres - o total das operações de empréstimos de qualquer natureza, adiantamentos ou financiamentos concedidos, títulos descontados e operações similares".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Julho de 1966.

Jm. Murillo Borges

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Fortaleza,

Do Vereador Pe. Edmar
Para Relator
Em 22/7/66

PROJETO DE LEI Nº 104/66.

Dá nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 144, da Lei nº .... 2.492, de 13 de novembro de 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O inciso II do parágrafo único do art. 144 , da Lei nº 2.492, de 13 de novembro de 1963, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 144 -

I - .....

II- para as instituições financeiras que operam em transações bancárias ou atividades congêneres - o total das operações / de empréstimos de qualquer natureza, adiantamentos ou financiamentos concedidos, títulos descontados e operações similares."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA....

Aprovado em 1a. discussão
Em 22/7/66

Em 22/7/66

Aprovado em 2a. discussão
Em 22/7/66

A Comissão de Redação Final
Em 22/7/66

ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Humberto

**Fortaleza,** 22 de julho de 1966.

**Of. Nº.**

MENSAGEM Nº 58

Jm. Justiça

Às Comissões de Legislação e Finanças.

Em 22-7-66

Senhor Presidente,

Esta Prefeitura, com o advento do Código Tributário (Lei nº 2.492, de 13 de novembro de 1963), vem encontrando dificuldade para solucionar a controvérsia surgida na interpretação do dispôsto no inciso II do § único do art. 144 do referido Código, dando margem a que alguns estabelecimentos de crédito se insurgissem contra os lançamentos do Impôsto de Indústrias e Profissões feitos pelo Departamento de Rendas.

Dada a perplexidade em que se encontram Fisco e contribuinte diante da norma aludida, que por sinal fôra posta em execução, anteriormente, sob instruções incompatíveis, mas expressas, de autoridade administrativa fiscal, o caminho/ a seguir seria, iniludìvelmente, a substituição da referida regra, através de preceito legal devidamente proporcionado aos interêsses das entidades dissidentes e sobretudo explícito e inequívoco, para que assim se possa dirimir a dúvida e impelir todos ao cumprimento da obrigação tributária.

Acreditamos que, em face da excessiva coerência dos elementos escolhidos para representarem a base de cálculo do impôsto dessas instituições com o critério geral adotado pelo Código Tributário para determinação do chamado "movimento econômico", entrem as mesmas em harmonia com os demais / no tocante às declarações do impôsto, consentindo na revisão do montante recolhido defeituosamente, dentro, agora, de nova composição.

Eis, pois, a fórmula que entendemos unânimemente satisfatória e que, nesta oportunidade, temos a satisfação de encaminhar à douta consideração dessa Augusta Casa.

ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Fortaleza,



Of. Nº.

É-nos grato, ao ensejo, reiterar a V. Exa. e aos demais ilustres membros da Câmara Municipal de Fortaleza nossos protestos da mais alta estima e distinguida consideração.

Gen. Murillo Borges

GEN. MURILLO BORGES VORREIRA
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Verador José Barros de Alencar,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A -

COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA.-

Em 22/7/66

PARECER CONJUNTO Nº 43/66
AO PROJETO DE LEI Nº 104/66 (Mensagem nº 58)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 144, da Lei nº 2.492, de 13 de novembro de 1963.

Vem encontrando a Prefeitura Municipal, com o advento do Código Tributário, dificuldade para solucionar a controvérsia surgida na interpretação do dispôsto II do § único do mencionado Código, dando margem a que alguns estabelecimentos de crédito se insurjais em contra os lançamentos de Impôsto de Indústrias e Profissões feitos pelo Departamento de Rendas. Diante à perplexidade em que se encontram Fisco e contribuinte face à norma aludida, o caminho a seguir seria a substituição da citada regra, para que assim se possa dirimir a dúvida e impelir todos ao cumprimento da obrigação tributária.

Somos, pois, pela aprovação do projeto em tela, que será a fórmula satisfatória para regular o assunto.

É o nosso parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Julho de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104/66.

Aprovado
25-7-66

Dá nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 144, da Lei nº.. 2.492, de 13 de novembro de 1963:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º-O inciso II do parágrafo único do art. 144, da Lei nº 2.492, de 13 de novembro de 1963, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 144 -

I - .....

II- para as instituições financeiras que operam em transações bancárias ou atividades congêneres - o total das operações de empréstimos de qualquer natureza, adiantamentos ou financiamentos concedidos, títulos descontados e operações similares".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de julho de 1966.

Presidente

Relator

SGJ/

Of.nº 613/66 Fortaleza,26 de julho de 1966

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a / satisfação de encaminhar a V. Excelencia o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que, dá nova redação ao inciso II do parágrafo único do art.144, da Lei nº 2.492, de 13 de novembro de 1963.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V, Excia nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Snr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA